



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Gabinete do Prefeito
"Somos Todos Quixeré"



PROJETO DE LEI Nº 082 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA A LEI DE Nº 908/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, bem como pela Nova Lei do FUNDEB, Lei de nº 14.113/2020, de 25 dezembro de 2020, de seu Decreto Regulamentador de nº 10.656/2021, de 22 de março de 2021, Resolução de nº 01 de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação e Resolução de nº 02 de 14 de setembro de 2022 do Ministério da Educação, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o V, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação: “possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplinas cursadas na área de gestão, que totalize no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou que tenha outra graduação, com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal de nº 908/2022, de 12 de setembro de 2022, com exceção do inciso V do art. 4º.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Gabinete do Prefeito
"Somos Todos Quixeré"



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 16 DE SETEMBRO DE
2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Carlos Garcia de Lemos
DIRETOR LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Aprovado por Unanimidade:

() SIM

() NÃO

dos Favouráveis _____

dos Contrários _____

Abstenções _____

1 Sessão _____

Realizada aos _____ / _____ / _____

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

_____/_____/_____
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Gabinete do Prefeito
"Somos Todos Quixeré"



MENSAGEM Nº 082/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, (Samuel de Melo Rodrigues).

No uso das atribuições conferidas a mim pela Lei Orgânica do Município de Quixeré, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência: **ALTERA A LEI DE Nº 908/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Como já explicado na Mensagem do Projeto de Lei que fora recém sancionado, atual Lei de nº 908/2022, fora demonstrado, que a nova Lei do FUNDEB, Lei de nº 14.113/2020, de 25 dezembro de 2020, em seu art. 14, § 1º, inciso, trouxe, mudanças para os ocupantes dos cargos de direção/gestão escolar e que para se ter acesso a recursos financeiros da União deve ser observado o seguinte:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Também fora trazido o prazo contido na Resolução de nº 01 de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação, em seu art. 5º:

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a **15 de setembro de 2022** para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Onde houve a aprovação do projeto em tempo, ocorrendo que houve uma emenda apresentada e aprovada por essa Câmara que culminou na redação final do inciso V do art. 4º, da seguinte forma:

V - Formação em nível superior em curso de licenciatura plena.

Sendo que a forma que tinha sido enviado no projeto, sem a emenda foi:

“possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplinas cursadas na área de gestão, que totalize no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou que



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Gabinete do Prefeito
"Somos Todos Quixeré"



tenha outra graduação, com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar"

Diante da (emenda) alteração trazida, na votação ocorrida no dia 09 de setembro de 2022, uma sexta-feira, o Município no dia útil seguinte, oficiou a CREDE 10, Regional de Educação responsável pelo Município de Quixeré-CE, sobre a alteração realizada, e o referido órgão, assim se manifestou, conforme se demonstra com documento anexo.

Que em resumo aduz que de acordo com o art. 64 da LDB, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, e a RESOLUÇÃO Nº 502/2022 do Conselho de Educação do Ceará, que dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências, para o exercício da função de direção o profissional da educação deve ter formação inicial em Pedagogia ou em outra área, mais pós- graduação na área de gestão ou administração escolar.

Como trazido na Resolução de nº 01 Resolução de nº 01 de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação, em seu art. 5º, se tinha o prazo até o dia 15 de setembro de 2022, para que os Municípios enviassem a referida lei aprovada, para se ter acesso a recursos financeiros do Ministério da Educação para o ano de 2023.

Entretanto, o prazo acima mencionado foi prorrogado, por meio da Resolução de 2º, de 14 de setembro de 2022, do Ministério da Educação, que dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022, até o dia 9 de outubro de 2022.

Desse modo, se apresenta o curto prazo trazido pela dita Resolução do Ministério da Educação, que prorrogou e que limita até o dia 09 de outubro de 2022, para que os entes federados, como no caso, o Município de Quixeré-CE, apresente e comprove legislação para seleção de seus diretores/gestores escolares, legislação essa, que atenda as previsões legais já impostas, qual seja, de que para o exercício da função de direção o profissional da educação deve ter formação inicial em Pedagogia ou em outra área, mais pós- graduação na área de gestão ou administração escolar.

Razão pela qual se faz necessário que o trâmite do projeto em tela ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos e conto com a aprovação do projeto apresentado, no intuito de adequar a legislação municipal frente a obrigações trazidas na nova Lei do FUNDEB.

Atenciosamente,

Quixeré-CE, 16 de setembro de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 40
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022, até o dia 9 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

LS172COMPILODO x Consulta-Município de Quixerê x (3) Locamail - Caixa de entr... x (11) WhatsApp x RESOLUÇÃO Nº 2 DE 14 DE x +

mail.google.com/mail/u/0/#sent/Kt0xLxGfPpGFRGVvodsT0ZWdZnGKGLwTcl

Gmail in: sent

Escrever

Caixa de entrada 26

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 6

Mais

Marcadores +

marques <marques@crede10.seduc.ce.gov.br> para mim, Emilia

12 de set. de 2022 15:25 (ha 4 dias)

Prezado Procurador,

Por recomendação da Profa. Emilia, Coordenadora da CREDE 10 segue resposta sobre sua solicitação.

De acordo com o Art. 64 da LDB, LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, e a RESOLUÇÃO Nº 502/2022 do Conselho de Educação do Ceará, que dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências para o exercício da função de direção o profissional da educação deve ter formação inicial em Pedagogia ou em outra área, mais pós-graduação na área de gestão ou administração escolar.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

RESOLUÇÃO Nº 502/2022 - Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências

Art. 1º Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

Art. 4º O diretor escolar será nomeado/designado ou contratado pela entidade mantenedora da unidade escolar e assumirá o exercício da função, devendo o fato ser comunicado, oficialmente, com a devida documentação comprobatória, ao Conselho de Educação do Estado. Na sua ausência, deverá ser substituído por profissional habilitado, de acordo com a LDB.

§ 2º As escolas que não se enquadram no caput deste artigo terão até 31 de dezembro de 2023 para adequar-se a esta resolução.

LS172COMPILODO x Consulta-Município de Quixerê x (3) Locamail - Caixa de entr... x (11) WhatsApp x RESOLUÇÃO Nº 2 DE 14 DE x +

mail.google.com/mail/u/0/#sent/Kt0xLxGfPpGFRGVvodsT0ZWdZnGKGLwTcl

Gmail in: sent

Escrever

Caixa de entrada 26

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 6

Mais

Marcadores +

ser comunicado, oficialmente, com a devida documentação comprobatória, ao Conselho de Educação do Estado. Na sua ausência, deverá ser substituído por profissional habilitado, de acordo com a LDB.

§ 2º As escolas que não se enquadram no caput deste artigo terão até 31 de dezembro de 2023 para adequar-se a esta resolução.

Art. 6º Ficam mantidos os direitos adquiridos para o exercício da função de diretor escolar por força de legislação anterior expedida por órgão competente.

Segue em anexo cópia da RESOLUÇÃO Nº 502/2022 que dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica Ceará.

Atenciosamente

Antônio marques de Oliveira
Articulador de Gestão/CREDE 10

----- Mensagem encaminhada -----

De: Prefeitura Quixerê <procuradoriaquixer@gmail.com>

Para: emilia gomes <emilia.gomes@crede10.seduc.ce.gov.br>

Enviadas: Mon, 12 Sep 2022 13:50:18 -0300 (BRT)

Assunto: Consulta-Município de Quixerê (Lei para seleção do Diretor Escolar)

...